



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

*Contrato firmado entre o **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG** e a empresa **GESTÃO DE TRANSPORTES E FROTAS LTDA- GTF GESTÃO DE TRANSPORTES E FROTAS**, para locação de caminhão equipado com compactador de lixo, para o Município de Resende Costa, através do processo licitatório nº 145/2025, modalidade adesão a ata de Registro de Preços 021/2025, originária da Adesão a ata de registro de preços nº 006/2025, Pregão eletrônico nº 004/2025 do **Consórcio Multifinalitário Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Microrregião de Serra Geral de Minas – UNIÃO DA SERRA GERAL**.*

O **MUNICÍPIO DE RESENDE COSTA/MG**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Maria Cândida de Andrade, nº 91, bairro Centro, CEP. 36340-000, cadastrada no CNPJ sob o nº 17.749.912/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Lucas Paulo de Assis Vale, doravante designado **LOCATÁRIO**, e de outro lado a empresa **GESTÃO DE TRANSPORTES E FROTAS LTDA- GTF GESTÃO DE TRANSPORTES E FROTAS**, com sede no Município de Belo Horizonte/MG, na Avenida Dom Pedro II, Nº 3973, Sala 801, Bairro Padre Estáquio, CEP 30.720-272, inscrita no CNPJ sob nº 31.623.492/0001-03, neste ato representado pelo seu diretor o Sr. Marcus Vinícius Barroso Gomes, CPF ***.833.496-** doravante denominado **LOCADORA**, resolvem firmar o presente instrumento contratual embasado na Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a *locação de “caminhão equipado com compactador de lixo, capacidade mínima de 15 metros cúbicos, com manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24hs e rastreador veicular, proteção ou seguro total (SEM CONDUTOR. E SEM COMBUSTIVEL)”* a ser utilizado nos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos como parte da manutenção da limpeza pública urbana no Município de Resende Costa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Serão locados 12 (doze) franquias para os meses de janeiro a dezembro, sendo que cada franquia possui um total de 140 (cento e quarenta) horas, totalizando 1.680 (um mil, seiscentos e oitenta) horas para o período de contratação.

2 - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente instrumento terá vigência até **31/12/2026**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, mediante a formalização de termo aditivo, desde que solicitado dentro do período de vigência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A duração do contrato ficará subordinada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do caput do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



PARÁGRAFO SEGUNDO: Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Toda e qualquer eventual prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O regime de execução contratual ou a forma de fornecimento e os critérios de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência.

3 SUBCONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA TERCEIRA: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4 PREÇO:

CLÁUSULA QUARTA: O valor total a ser pago pelo MUNICÍPIO a LOCADORA pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira será no importe de **R\$185.461,68 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)**, sendo o valor de **R\$15.455,14 (quinze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quatorze centavos)** por franquias, estando incluídos no mesmo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação conforme orçamento aprovado.

5 PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA QUINTA: Os pagamentos à LOCADORA serão efetuados após verificação da prestação dos serviços e consequente aceitação, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, mediante apresentação da nota fiscal e procedimentos internos desta. No ato da apresentação da nota fiscal, será verificada a validade das certidões negativas solicitadas para a contratação. Se for constatado o seu vencimento, a licitante deverá apresentar nova certidão válida, ficando suspenso o pagamento até sua regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais irregularidades constatadas na execução do contrato, ou até mesmo posteriormente, implicarão a suspensão do pagamento, até que sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de RESENDE COSTA.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



PARAGRAFO SEGUNDO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.006.999.15.451.1501.2.158.3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Ficha: 176

Fonte: 1.500

6 REAJUSTE:

CLÁUSULA SEXTA: Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, contado da data da proposta comercial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, sendo utilizado o índice mais vantajoso para a Administração, caso seja indicado mais de um índice.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s). Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO QUARTO: Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO: O reajuste será realizado por simples apostila, na forma do que dispõe a Lei nº 14.133/2021.

7 OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do LOCATÁRIO:

- I. Efetuar os pagamentos previstos neste instrumento contratual, nos prazos e formas também previstos;
- II. Notificar o contratado, em eventuais descumprimentos, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades eventualmente encontradas nos serviços;
- III. Registrar as irregularidades por culpa do contratado para fins de eventuais aplicações de penalidades, garantidos o contraditório, a ampla defesa e o devido e prévio processo administrativo.

8 OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações da LOCADORA:

- I. Cumprir, com zelo e dedicação, as obrigações constantes deste instrumento, referentes aos serviços ora contratados;
- II. Responsabilizar-se, diretamente, pelas despesas inerentes à prestação dos serviços;
- III. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



9 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

CLÁUSULA NONA: As infrações e sanções administrativas são as definidas no termo de referência. O contratado deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou no ato de contratação direta.

10 - RESCISÃO DO CONTRATO:

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos de rescisão do contrato são os definidos nos dispositivos específicos, da Lei nº 14.133, de 2.021.

- 1.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;
- 1.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização e inspeção do presente contrato, nomeando o Secretário Municipal de Obras e serviços Públicos, **Max Carvalho Moreira**, para a função de Gestor do contrato, e o Secretário Municipal de Transportes **Fagner Barbosa de Oliveira**, para a função de Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão, quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Compete ao gestor do contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao fiscal do contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a CONTRATADA, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como nomeados funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

12 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes obrigam-se, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE está ciente de que, uma vez autorizada a publicação de matéria que contenha dado pessoal, seu conteúdo se tornará público, quando da publicação do referido ato sendo que uma vez publicado, esse permanecerá público e inalterado, em observância ao inciso XXXIII do art. 5º e ao § 1º do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao inciso IV do art. 11 da Lei Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

13 CASOS OMISSOS:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos serão decididos pelo LOCATÁRIO, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2.021, e demais normas federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

14 - ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2.021.

PARÁGRAFO ÚNICO: Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

15 - PUBLICAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Incumbirá à Contratante divulgar o extrato do presente instrumento no Diário Oficial Eletrônico, dispensada a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do que dispõe o art. 176, da Lei nº 14.133/2.021.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Além das cláusulas que compõem o presente contrato, fica o referido sujeito também, às normas previstas na Lei 14.133/21, bem como suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LOCADORA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha causar, dolosa ou culposamente, ao Município quando da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A LOCADORA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, bem como divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer outro material relativo, salvo com autorização por escrito, da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O respectivo Contrato não poderá ser subcontratado, cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais de prestação de serviços e ou fornecimento de materiais deverão obedecer ao disposto na Instrução Normativa RFB nº1.234 de 2012 e suas devidas alterações posteriores.



PREFEITURA DE RESENDE COSTA

CNPJ: 17.749.912/0001-63

Rua Maria Cândida Andrade, 91 - Centro - Tel: (32) 3354 1366

===== CEP: 36.340-000 - Resende Costa - MG =====

www.resendecosta.mg.gov.br



17 – DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o FORO da Comarca de Resende Costa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, para serem dirimidas quaisquer questões ou conflitos pertinentes ao presente contrato.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Resende Costa-MG, 02 de janeiro de 2026.

LUCAS PAULO DE ASSIS VALE
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

GESTÃO DE TRANSPORTES E FROTAS LTDA-
GTF GESTÃO DE TRANSPORTES E FROTAS
LOCADORA

Testemunhas:

1- _____
Nome:
CPF:

2- _____
Nome:
CPF: